



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO
PRIMEIRA VARA CÍVEL

30190 - 0 \ 0.

193
[Handwritten mark]

Tipo de Ação: Execução Fiscal->processo de Execução->processo Cível e do Trabalho

Município de Diamantino/mt, Cnpj: 03648540000174, Brasileiro(a), Endereço: Av. Des. J.p.f. Mendes, N° 2341, Bairro: Jardim Eldorado, Cidade: Diamantino-mt

Advogado: Procuradoria do Município de Diamantino

Pamaframe Auto Peças Ltda, Cnpj: 00182121000100Inscrição Estadual: 13007429-2, Brasileiro(a), Endereço: Rua Des. Joaquim Pereira F. Mendes, Bairro: Jardim Eldorado, Cidade: Diamantino-mt

Advogado: Antonio Carlos Manrique

Vistos etc.

Defiro o pedido de penhora 'on line', via Bacenjud, de valores até o montante do débito executado que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes à parte devedora, visto ser plenamente possível a penhora de dinheiro, pois assume prioridade na ordem preferencial prevista no artigo 835 do CPC/2015.

Nesse sentido:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE ATO PROCESSUAL - PREJUÍZO ÀS PARTES - INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 282, §1º, DO CPC/2015 - PENHORA ON LINE - DEFERIMENTO - ARTIGO 854 DO CPC/2015 - PRIORIDADE NA ORDEM PREFERENCIAL - ARTIGO 835 DO CPC/2015 - OBJETIVO DE TORNAR MAIS CÉLERE E JUSTA A EXECUÇÃO EM BENEFÍCIO DO CREDOR - RECURSO DESPROVIDO. (...) Plenamente possível a penhora de dinheiro, pois assume prioridade na ordem preferencial prevista no artigo 835 do CPC/2015. O entendimento jurisprudencial é firme no sentido de que a penhora 'on line' constitui instrumento de combate à morosidade processual nas ações executivas e de verdadeira busca pela efetividade do direito, não se fazendo necessário o esgotamento de todos os meios de busca por bens móveis e imóveis do devedor que garantam a satisfação do crédito a fim de requerer o bloqueio de numerários em contas bancárias da parte executada." (TJ/MT - AI 97667/2016, Desa. Marilsen Andrade Addario, Segunda Câmara Cível, J: 26/10/2016, P: 04/11/2016).

Ante o exposto, PROCEDA-SE com a penhora, juntando aos autos o recibo de protocolamento de penhora de valores emitido pelo sistema

[Handwritten signature]
André Luciano Costa Galvya
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO
PRIMEIRA VARA CÍVEL

30190 - 0 \ 0.

Bacenjud.

Realizada a penhora do numerário, intime(m)-se o(s) devedor(es) para que, querendo, manifestem-se no prazo legal, bem como proceda-se com a transferência do numerários para a conta única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com posterior vinculação ao presente feito.

Nos termos do § 1º, do art.1º do Provimento nº. 04/2007-CGJ, os autos permanecerão em gabinete até que se processe a ordem de bloqueio requisitada perante as instituições financeiras por meio do sistema Bacenjud.

Restando infrutífera a medida, determino a venda do bem penhorado.

Desde já, nomeio como leiloeiro judicial MARCELO MIRANDA SANTOS EURELI - M7 LEILÕES, leiloeiro oficial, inscrito na Jucemat sob nº 0028 e na Famato sob nº 0015, tomando as diligências necessárias que lhes incumbirem.

Fixo a comissão dos leiloeiros no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado. Em caso de adjudicação, remição ou acordo, fixo os honorários em 2,5% da avaliação, limitados a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Depois de cumpridas as formalidades legais, certifique-se a Gestora, em seguida comunique-se o leiloeiro para, DESIGNAR a data para a realização da HASTA PÚBLICA.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às Providências.

DIAMANTINO, 23 de maio de 2019

André Luciano Costa Gahyva

Juiz de Direito